

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2007 - 2008

SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

E

INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA.

Instrumento particular de **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, firmado entre **SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativo da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob n.º 00.094.015/0001-66, estabelecido à Rua Delaine Negro, n.º 75, Jardim Alto da Colina, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eloir Martins Valença, ao final assinado, e

INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.002.246/0001-53, com sede na Avenida Duque de Caxias, n.º 1247, sala 02, Jardim Nova Londres, em Londrina, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Dinocarme Aparecido Lima, ao final assinado, e que se destina a estabelecer condições normativas a serem aplicadas ao pessoal da INESUL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula 36 da Convenção Coletiva de Trabalho autoriza as escolas e instituições de ensino a celebrarem Acordos Coletivos e adotando-se este Princípio, celebra-se o presente **ACORDO COLETIVO À CONVENÇÃO**, com o propósito de se estabelecer cláusulas e condições aplicáveis aos funcionários representados pelo SINPRO, funcionários da INESUL.

Parágrafo Único: Não se aplicarão a INESUL as cláusulas constantes da Convenção Coletiva que contrariem ao disposto neste Acordo Coletivo.



CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estipulado o seguinte piso salarial, a partir da assinatura do presente acordo:

Para professor com Especialização em R\$ 11,46 a hora aula;

Para professor com mestrado em R\$ 14,51 a hora aula;

Para professor com Doutorado em R\$ 17,56.

A Instituição poderá contratar e pagar os funcionários por hora-aula, sendo desnecessário estabelecer e fixar jornada semanal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Instituição de ensino poderá, a seu critério, adotar o sistema MODULAR, assim entendido aqueles em que as disciplinas são ofertadas e realizadas de forma concentrada em determinado período do semestre letivo ou do ano letivo, podendo efetivar a contratação dos profissionais, por prazo determinado, com a vigência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, até o limite de duas contratações anuais.

Parágrafo Primeiro

O pagamento de férias e adicional de 1/3 será realizado nos mesmos moldes dos demais contratos por prazo determinado, sendo devidas tais parcelas sempre que a contratação ultrapassar 14 (quatorze) dias.

Parágrafo Segundo

O contrato extingue-se pelo decurso natural de sua execução, aplicando-se as normas previstas na CLT, no tocante aos contratos por prazo determinado, para efeitos de rescisão.

Parágrafo Terceiro

No caso de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, antecipada, será devida a indenização prevista no art. 479 da CLT, que dispõe: Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the third paragraph.

por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato. E, por outro lado, se antecipada a pedido do funcionário, aplicar-se-á o disposto no art. 480 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA

A modalidade de cálculo da remuneração dos professores será por hora-aula, tendo periodicidade de pagamento mensal.

CLÁUSULA QUINTA

A Instituição poderá adotar o contrato de experiência.

CLÁUSULA SEXTA

Tanto os profissionais extra quadro ou os que já pertençam aos quadros de ensino da instituição poderá trabalhar no sistema modular e firmar contratos por prazo determinado, nos moldes celetários, sendo facultativa a fixação prévia de carga horária, garantindo os reflexos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A carga horária a ser desenvolvida pelo profissional e para cada período letivo (ano ou semestre) ou modular, poderá ser ajustada com a Instituição previamente, podendo, entretanto, ser modificada e alterada em observância às conveniências das partes.

CLAUSULA OITAVA

Levando-se em consideração a peculiaridade da profissão, as férias dos professores e coordenadores poderão ser cumpridas através de licença remunerada entre os dias 21 de dezembro de 2007 e 20 de janeiro 2008, respeitando o período aquisitivo de cada docente para pagamento do abono de férias.

Parágrafo Único

O cálculo para o pagamento das férias será pela média das horas aulas do período aquisitivo.



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the document.

CLÁUSULA NONA

O Plano de classificação e fixação dos cargos e salários deverá ser apresentado ao Sindicato para discussão e aprovação, oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica consagrado o dia 15 de outubro como DIA DO PROFESSOR, cuja comemoração dar-se-á com a dispensa de um dia de serviço, sem prejuízo dos vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante o período de recesso escolar, a instituição poderá adotar o critério de médias dos últimos 4 (quatro) 6 (seis) meses ou 12 (meses), para o pagamento deste salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O aviso prévio poderá ser dado no curso do recesso escolar (integrando esse período), projetando o termo final do contrato de trabalho até a data do término do aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As verbas rescisórias poderão ser calculadas pela média de aulas dos últimos doze ou seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Poderá ser adotada a compensação de jornada de trabalho entre os professores, bastando acordo previamente firmado entre a Instituição, professores e sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes estabelecem por intermédio deste ACORDO que os professores poderão ter intervalo para descanso e refeições em lapso de tempo superior a duas horas, em obediência do comando do Art. 71 da CLT.



A large, stylized handwritten signature in blue ink.

A smaller, more compact handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As horas de Estágio serão pagas, exclusivamente a critério do empregador, submetidas à Coordenação de Estágio e Coordenação acadêmica, podendo o valor dessa hora (de estágio) ser inferior ao valor da hora aula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Os professores deverão participar das Reuniões, seminários e demais eventos da Instituição, recebendo 1 hora-aula por semestre.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Todos os professores que prestam serviços na INESUL, direta ou indiretamente, ainda que contratados por outras escolas ou Instituições, ficarão submetidas ao presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Considerando que os docentes da INESUL trabalham por regime de módulos, muitas vezes acrescidos em jornadas concomitantes, fica garantido que as rescisões parciais pela diminuição de jornada, poderão ser feitas pela Instituição a cada seis meses, computando a redução de jornada dos módulos laborados nesse período, sem a incidência do art. 477da CLT.

Parágrafo Único

Não serão contados os períodos das rescisões parciais como período contínuo para efeito de unicidade contratual.

CLÁSULA VIGÉSIMA

O presente instrumento normativo vigorará entre o dia 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008.

E, por estarem às partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se



Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the document.

a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art. 614 da CLT.

Londrina, 01 de outubro de 2007.



SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE
LONDRINA E NORTE DO PARANÁ

Presidente



INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA

Diretor-Presidente

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
LONDRINA

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações, constante do processo
nº 46293.004416/2007-34
Registrado e Arquivado no SDT/ LON sob o nº 00198167 data 17/12/07



Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat. 141562-SDT/LON/PR

